

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 23.980.811/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOÃO CESAR LARROSA;**

E

SINDICATO RURAL DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 92.867.944/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **VALMIR ANTONIO SUSIN;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de 1º de julho de 2025 será de R\$1.823,00 (hum mil e oitocentos e vinte e três reais) mensais.

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2025, os integrantes da categoria profissional, que recebem salário acima do piso da categoria previsto nesta convenção, terão uma reposição salarial de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) sobre os salários recebidos em 1º de julho de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

**Parágrafo único** - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, em comparecendo comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

**Habitação:** O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 15% sobre o salário mínimo federal.

**Alimentação:** O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 15% sobre o salário mínimo federal.

**Parágrafo Único** – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontadas alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR HORAS EXTRAS**

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que, em caso de necessidade imperiosa, prestarem horas extras, limitadas ao máximo de 04 (quatro) por dia, terão as 02 (duas) primeiras remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, as 02 (duas) restantes, com adicional de 60% (sessenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Jornada reduzida** - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, o tempo trabalhado com agente nocivo será acrescido de 20% sobre o salário mínimo federal.

**Parágrafo Primeiro – Atestado médico** – Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial quando houver função disponível em outro setor.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de Empregadores possuírem laudo pericial do E-social, ficará respeitado a porcentagem do adicional de insalubridade do laudo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 1 (um) pisos salariais da categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada, em observância ao art. 29 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho. No caso de assinatura de CTPS digital, deverá ser fornecida cópia impressa ao trabalhador rural no prazo de 5 dias.

**Parágrafo Único** - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas e homologadas na sede do Escritório Regional da FETAR/RS em Caxias do Sul, a partir do décimo segundo mês de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas ao empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, desde que o empregador o tenha trazido quando da admissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA MENSAL**

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês

sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de no mínimo 1(uma) hora e no máximo de 2(duas) horas, exceto no período do verão de Novembro a Fevereiro, inclusive, que poderá ser de até 3 (três horas), quando as atividades forem a campo.

**Parágrafo primeiro:** A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1(uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento do tempo suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo segundo:** nas atividades com bovinos de produção de leite, o intervalo intrajornada poderá ser dilatado em até 05 (cinco) horas, atendendo aos costumes da região, sem gerar direitos às horas extras e sem ser considerado tempo a disposição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

Conforme NR n.º 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Exame Admissional terá validade de 135 dias. O mesmo Exame Admissional terá validade ampla, podendo ser reutilizado pelos empregadores em novas contratações dentro do mesmo prazo e da mesma atividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores deverão manter em seus estabelecimentos uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, São Marcos, para participarem das Assembleias Gerais, convocada pela FETAR-RS, não poderá o empregador impedir a participação destes, ou descontar o dia utilizado para este fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) do salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria, e recolher os valores em favor da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Rio Grande do Sul – FETAR/RS, em qualquer agência Bancária ou Casas Lotérica até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em guias elaboradas pela FETAR/RS. Após esta data somente no Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no escritório da Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais do Rio Grande do Sul – FETAR/RS, localizado na cidade de Caxias do Sul, com a presença do empregado interessado.

**Parágrafo Quinto:** O desconto e não recolhimento nos prazos estipulados acarretará aos empregadores multa correspondente de 2% do valor descontado, a favor da FETAR-RS.

**Parágrafo Sexto:** os trabalhadores rurais que tenham duração de trabalho menor de 31 dias, não serão obrigados a recolher a contribuição confederativa.

**Parágrafo Sétimo:** no caso do trabalhador laborar mais de 31 dias, até o final do período de safra, caberá o recolhimento único de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Oitavo:** o direito de oposição fica assegurado desde que o trabalhador compareça pessoalmente para o preenchimento da Carta de Oposição disponibilizada na sede da Fetar-RS (Rua Vereador Mário Pezzi n.º 662, sala 33, Caxias do Sul/RS).

**Parágrafo Nono:** aos municípios abrangidos por esta convenção, que não seja o de Caxias do Sul, será combinada uma forma de atendimento para recebimento de eventual Carta de Oposição para evitar deslocamentos entre os municípios de parte dos Empregadores e dos Funcionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL**

Os empregadores representados recolherão as contribuições ao Sindicato Rural que forem fixadas por sua assembleia para tal fim convocada e nos termos que a mesma estabeleceu.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

As empresas que descumprirem as Cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5%(cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO**

O produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, poderá contratar trabalhador rural por no máximo dois meses, em conformidade com a Lei nº 5.889/73, artigo 14-A.

**Parágrafo primeiro:** O produtor rural pessoa física, para pactuação do contrato de curta duração, previsto no caput desta cláusula, utilizará obrigatoriamente o modelo de contrato

anexo a presente convenção, em contratos de trabalho com duração de até 14 (catorze) dias, com assinatura obrigatória da CTPS do empregado, nos contratos partir do 15º dia;

**Paragrafo segundo:** O produtor rural pessoa física poderá realizar a rescisão desta modalidade de contrato junto ao sindicato profissional, podendo o empregador ser acompanhado de sindicato dos produtores rurais;

**Parágrafo terceiro:** Para fins de cálculo de rescisão, define-se a seguinte regra: até catorze dias de trabalho, o cálculo por dia e, após o 15º dia, o cálculo de rescisão padrão, descrito na CLT;

**Paragrafo quarto:** Será assegurado ao empregado rural contratado nesta modalidade de contratação, o pagamento do descanso semanal remunerado, bem como sua inscrição no GFIP;

**Paragrafo quinto:** Para apuração do valor da diária do empregado contratado nesta modalidade de contrato, utilizar-se-á como base salarial o valor equivalente a um dia de trabalho da remuneração estabelecida na presente convenção;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DE PAIS A FILHOS ATÍPICOS**

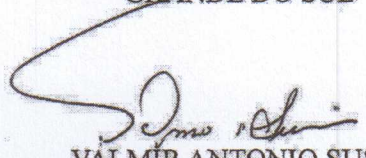
Fica assegurado à trabalhadora rural o direito à ausência remunerada por até 4 (quatro) dias por ano, não cumulativos, para fins de acompanhamento de filho atípico em consultas, exames ou tratamentos médicos.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se filho atípico aquele com deficiência ou com necessidades especiais nos termos da legislação previdenciária e assistencial vigente, mediante apresentação de:

- Laudo médico atual comprovando a condição de saúde do filho e ;
- Atestado de comparecimento à consulta, contendo nome e CRM do profissional de saúde, além da assinatura.

  
JOÃO CESAR LARROSA  
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO  
GRANDE DO SUL

  
VALMIR ANTONIO SUSIN  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE CAXIAS DO SUL